

		SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO -SINDUSCON-MT Intermunicipal
<u>Datas</u> 09/07/2019	<u>Horários</u> 08:00	1ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA Local: Sede do Sinduscon - Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 4193, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP 78.049-940

Aos **noves dias do mês de julho de dois mil e dezanove** na sede do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Mato grosso – SINDUSCON/MT, o Sr. Cláudio Cleber Ottaiano cumprimentou e agradeceu a presença de todos e na sequência, **deu início a rodada de negociações com vistas a assinatura da Convenção Coletiva 2019/2020**, nos seguintes termos: Após breves considerações da Classe Laboral e Patronal com relação ao atual cenário econômico e financeiro e tendo em vista as propostas apresentadas pelas respectivas classes, os presentes decidiram que a ordem das negociações será aquela descrita na proposta patronal, com exceção das cláusulas econômicas que serão as últimas a negociar. Deliberado a ordem dos trabalhos, deu início às negociações nos seguintes termos:

- 1) VIGÊNCIA E DATA-BASE. A classe patronal aceita a proposta laboral e, por consequência, a seguinte redação: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO. Por unanimidade, a classe laboral e patronal concordaram em manter a data-base e, por consequência, a redação ora proposta.**
- 2) CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL. A classe patronal propõe reajuste linear de 3% (três por cento) e manutenção da redação da cláusula da CCT anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: A classe laboral discorda e mantém a proposta inicial. Diante da divergência, decidiram suspender a negociação desta cláusula.**
- 3) CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL. A classe patronal propõe a seguinte redação: As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, bem como ao pessoal da área administrativa da empresa, a partir de 1º de Maio de 2019, reajuste de 3% (três por cento). Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período de maio/2018 à abril/2019, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições. Parágrafo Segundo: Fica assegurada às partes a livre negociação entre os preços dos serviços que serão executados (produção), pois esses preços são determinados pelo aquecimento ou retração do mercado de trabalho, não cabendo, portanto, neste caso a aplicação do índice discriminado no caput. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: A classe laboral discorda e mantém a proposta inicial. Diante da divergência, após várias considerações, por unanimidade, ambas as partes decidiram suspender a negociação desta cláusula.**
- 4) CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS QUINZENAIS. A Classe Proposta Patronal propôs a exclusão/não renovação de tal cláusula. A Classe Laboral discorda da exclusão. A Classe Patronal entende as razões do laboral, momento em que propõe que o critério do adiantamento fique a critério do empregador e não do empregado. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: A Classe Laboral discorda por se tratar de prerrogativa do trabalhador. Diante da divergência, decidiram suspender a negociação desta cláusula.**
- 5) CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÕES PROFISSIONAIS. A classe patronal propõe manter inalterada/renovar a cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: aprovada a manutenção da cláusula.**
- 6) CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA. A proposta patronal é manter inalterada/renovar cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: aprovada a manutenção da cláusula.**

7) CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS: CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS. A classe patronal propõe a seguinte redação: A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 2h00min (duas) horas extras, cujo valor será 50% (cinquenta por cento) superior ao da hora normal. Parágrafo Primeiro: Ocorrendo necessidade imperiosa do serviço, poderão as horas extraordinárias excederem a 2h00 (duas), seja para fazer face a motivos de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo as horas suplementares que excederem de 02 (duas) serem pagas no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, facultado neste caso o estabelecimento de outro percentual superior por livre negociação e mediante acordo coletivo. Parágrafo Segundo: As empresas que optarem pela jornada estabelecida no parágrafo segundo, alínea 'a' da Clausula Vigésima Sétima desta Convenção Coletiva (JORNADA DE COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS), e realizarem labor aos sábados deverão remunerar seus trabalhadores desde a primeira hora com adicional de 100% sobre a hora normal, bem como os domingos e feriados. Parágrafo Terceiro: Em caso de prorrogação da jornada de trabalho da mulher (hora extra) será obrigatório um descanso de 15(quinze) minutos, no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: A classe laboral discorda. Diante da divergência, após considerações de ambas as classes, decidiram suspender a negociação desta cláusula.**

8) CLÁUSULA NONA – INSALUBRIDADE. A proposta patronal é manter inalterada/renovar cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO. aprovada a manutenção da cláusula.**

9) CLÁUSULA DÉCIMA – PERICULOSIDADE. A proposta Patronal é manter inalterada/renovar cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO. aprovada a manutenção da cláusula.**

10) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO. A proposta Patronal é manter inalterada/renovar cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO. aprovada a manutenção da cláusula.**

11) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ. A proposta Patronal é alterar redação nos seguintes termos: Nos municípios de abrangência desta Convenção Coletiva, os canteiros de obras que contenham 10 (Dez) ou mais trabalhadores, serão fornecidos, obrigatoriamente, aos mesmos: a) 01 pão com margarina; b) Café com leite ou suco ou chá, fornecido de forma alternada. Parágrafo Primeiro: O café da manhã será disponibilizado ao consumo dos trabalhadores nos 15(quinze) minutos que antecedem ao início da jornada, cujo valor não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito. Parágrafo Segundo: Para os canteiros de obras que contenham menos de 10 (Dez) trabalhadores, as empresas poderão (faculdade) fornecer café da manhã aos empregados, cujo valor não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito. Parágrafo Terceiro: Para os canteiros de obras que atingiram 10 (dez) trabalhadores e passaram a fornecer café da manhã, e posteriormente houver redução do número de trabalhadores, o fornecimento do café da manhã será mantido obrigatoriamente. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: A classe laboral concorda com a redação proposta, porém propõe que seja acrescido à cláusula vedação a substituição de tal benefício em "dinheiro". Por unanimidade, aprovada a proposta patronal com a inclusão do seguinte parágrafo: "Parágrafo Quarto: É vedado pagamento em espécie em substituição ao referido benefício." Diante disto, por unanimidade, fica aprovada a proposta patronal com o acréscimo sugerido pelo laboral."**

12) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR. A proposta patronal é a seguinte redação: Para execução de serviço em locais e difícil acesso, não servidas por transporte público regular, ficam as EMPRESAS obrigadas ao fornecimento gratuito de veículos adequados ou ônibus especiais, para o transporte de seus EMPREGADOS. Parágrafo Primeiro: Entende-se por veículos adequados aqueles que propiciem ao TRABALHADOR condições de segurança, sendo vedada a utilização de veículos com carrocerias desprotegidas ou basculantes. Parágrafo Segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente, qual seja:**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR. Para execução de serviço em locais e difícil acesso, não servidas por transporte público regular, ficam as EMPRESAS obrigadas ao fornecimento gratuito de veículos adequados ou ônibus especiais, para o transporte de seus EMPREGADOS. Parágrafo Primeiro: Entende-se por veículos adequados aqueles que propiciem ao TRABALHADOR condições de segurança, sendo vedada a utilização de veículos com carrocerias desprotegidas ou basculantes. Parágrafo Segundo: As empresas que contratarem ou fornecerem serviço de transporte para seus empregados, para atendimento dentro do perímetro urbano, para todo e qualquer efeito não serão considerados como horas *in itinere* o período de deslocamento entre casa-trabalho/trabalho-casa.

13) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE. A proposta patronal é a seguinte redação: Será fornecido vale-transporte para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casa-trabalho/trabalho-casa. Parágrafo Primeiro: Para obter o vale transporte o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar comprovante de endereço. Parágrafo Segundo: A contribuição do empregador no fornecimento do vale transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do benefício para quaisquer efeitos. Parágrafo Terceiro: Fica autorizado o desconto de até 6% do piso salarial da função exercida pelo trabalhador, conforme descrito na Convenção Coletiva do Trabalho, que solicitar o vale-transporte, para custeio do benefício, arcando a empresa com o valor que exceder o percentual citado. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: A classe laboral discorda. Diante da divergência e após considerações de ambas as partes, decidiram suspender a negociação desta cláusula.**

14) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM VIDA. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO. Após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

15) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSIDUIDADE. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: Após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

16) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSIDUIDADE / SÓ PARA SERVENTES. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: Após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

17) CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE. A proposta patronal é a seguinte redação: As empresas que assim desejarem (facultativamente) poderão contratar em favor dos seus empregados, independentemente da modalidade de contratação, desde que estes tenham mais de 60 (sessenta) dias de contrato de trabalho, um plano de saúde em grupo observando as seguintes coberturas mínimas/condições: a) Plano de Assistência Médica com cobertura integral (ambulatorial, hospitalar e obstetrícia), e devidamente regulamentado conforme determina a Lei 9.656/98, cujo valor será custeado na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelos trabalhadores e 50%(cinquenta por cento) pelos empregadores; b) Fica estabelecido que o plano de assistência médica deverá oferecer obrigatoriamente todas as coberturas médicas previstas no item anterior, em todo Estado de Mato Grosso, devendo ainda referido plano conter além das coberturas, garantias de carências regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, mínimas previstas, também coberturas para procedimentos decorrentes de acidentes de trabalho, sem limitação de acordo com rol mínimo de procedimentos estabelecidos na Lei n. 9.656/98 que trata esta matéria; c) O custeio do plano de saúde descrito na alínea "a" desta cláusula, aplicar-se-á exclusivamente ao empregado, não sendo extensiva aos familiares e dependentes. Será, todavia, permitida inclusão de seus dependentes no contrato de assistência médica, com pagamento total das mensalidades às expensas dos empregados, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento mediante autorização prévia e formal dos empregados, nos termos do Enunciado 342 do TST; d) Os empregados ao aderirem ao benefício deverão fazê-lo requerendo expressamente ao empregador, individualmente, através do formulário do termo de adesão ao plano de assistência médica estabelecido. Os empregadores deverão atender às solicitações formalmente apresentadas pelos empregados no sentido de contratar o benefício da forma como estabelecido no caput e alíneas anteriores, cujo início de vigência deverá ser sempre em até 60 (sessenta dias) a contar da manifestação de intenção à adesão ao contrato de assistência médica firmado e vigente entre

empresa empregadora e operadora ou seguradora de assistência médica garantidora. Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao auxílio assistência médica não tem natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços. Parágrafo Segundo: O contrato de Assistência Médica Integral (Ambulatorial, Hospitalar, Obstetrícia e de Acidente de Trabalho) previstos nesta cláusula assim como a operadora de saúde garantidora do respectivo plano, deverão obrigatoriamente ter registro junto à ANS, não sendo ainda aceito em hipótese alguma que a operadora de saúde garantidora do contrato de assistência médica, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal da Agência Reguladora, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar aos trabalhadores e dependentes. Parágrafo Terceiro: Para os empregados que até 30/09/2017 tinham aderido ao plano de saúde oferecido pelo empregador nos moldes da convenção coletiva anterior (2016/2017), permanecem os percentuais de participação previstos na referida convenção coletiva vigente até 30/04/2017. Para novos empregados e/ou novas adesões de empregados ao plano de saúde da empresa, serão aplicados os percentuais descritos nas alíneas "a" da presente cláusula. Parágrafo Quarto: Na hipótese de haver afastamento de empregado ao trabalho por motivo de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez (afastamento em caráter não definitivo), fica facultado ao empregador viabilizar perante a operadora do plano de saúde medidas administrativas que possibilitem ao empregado pagar a cota parte dele diretamente à operadora, caso seja a opção dele pela manutenção do plano de saúde. Se a operadora do plano de saúde não tiver condições de viabilizar o pagamento direto pelo empregado de sua cota parte, caberá ao trabalhador deliberar pela continuidade ou não da manutenção do plano de saúde e, se for pela manutenção proceder ao pagamento integral de seu plano de saúde e no prazo de até 90 (noventa) dias comprovar o pagamento perante seu empregador de modo que o mesmo proceda ao reembolso do valor pertinente a sua cota parte enquanto empregador no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme limites fixados nesta convenção coletiva, sob pena de multa de 50% sobre o valor a ser reembolsado. fica estabelecido que em ambos os casos de afastamento, a medida administrativa adotada pela operadora deverá garantir a continuidade do plano de saúde contratado. Parágrafo Quinto: Conforme condições fixadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, o ex-empregado cujo contrato de trabalho for rescindido por iniciativa do empregado ou empregador, poderá ter o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: A classe laboral concorda, de modo que fica aprovado por unanimidade a inclusão do parágrafo quinto, ora apreciado.

18) CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

19) CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

20) CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR HOMOLOGAÇÃO FORA DO PRAZO E/OU FALTA DE DOCUMENTOS P/HOMOLOGAÇÃO. A proposta patronal é pela exclusão/não renovação da referida cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: A classe laboral discorda da proposta patronal. Diante da divergência, após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado suspender a negociação desta cláusula.**

21) CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO. A proposta patronal é pela exclusão/não renovação da referida cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: A classe laboral discorda da proposta patronal. Diante da divergência, após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado suspender a negociação desta cláusula.**

22) CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. A proposta patronal é a seguinte redação: Quando houver homologação da rescisão contratual no Sindicato Laboral, as empresas deverão apresentar no ato os seguintes documentos: a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 05 (cinco) vias; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas; c) Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão; d) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado

no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço _ FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato; e) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; f) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido; g) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprova da pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações; h) Ato constitutivo do empregador com alterações de representação; i) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; j) Prova bancária de quitação, quando for o caso. Parágrafo primeiro: Para assegurar o saque dos depósitos do FGTS pelo trabalhador juntamente com a multa rescisória de 40%, recomenda-se que esta seja recolhida com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias da data prevista para a homologação da rescisão no sindicato profissional. Parágrafo segundo: No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: Após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado suspender a negociação desta cláusula.**

23) CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL AO CONTRATO DE TRABALHO - OBRIGAÇÕES DE DAR/FAZER. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

24) CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DANOS MATERIAIS - MAQUINÁRIO OU DESPERDÍCIO. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

25) CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS DE EMPREGO. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

26) CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES/HORÁRIOS. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

27) CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

28) CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

29) CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TOLERÂNCIA. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

30) CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DO VIGIA. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

31) CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

32) CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REFEITÓRIO E VESTUÁRIO. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

33) CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EPI'S: A proposta patronal é excluir o termo "Uniforme" e, por consequência, a seguinte redação: As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer gratuitamente.

equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho especificados com Certificados de Aprovação. Parágrafo Único: A não utilização do EPI pelo empregado constituirá falta grave, passível de aplicação das penalidades da lei, desde que devidamente comprovada. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: A classe laboral discorda da exclusão do termo "Uniforme".** Após várias considerações, a classe patronal propõe que a Cláusula seja desmembrada de modo que uma faça menção exclusivamente a EPI e outra a uniforme, conforme redação a seguir: CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EPI'S. As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer gratuitamente equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho especificados com Certificados de Aprovação. Parágrafo Único: A não utilização do EPI pelo empregado constituirá falta grave, passível de aplicação das penalidades da lei, desde que devidamente comprovada. CLÁUSULA TRIGÉSIMA XXXXX – UNIFORMES. As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, ao menos, uma camisa ou camiseta a título de uniforme, conforme normas internas do empregador e/ou tomador de serviços. Parágrafo Único: A não utilização do uniforme pelo empregado constituirá falta grave, passível de aplicação das penalidades da lei, desde que devidamente comprovada. **Após várias considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado suspender a negociação desta cláusula.**

34) CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUSEIO DE MATERIAIS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

35) CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E/OU DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

36) CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VISITA DO REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

37) CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS. A proposta patronal é manter a redação anterior. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

38) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – ENTIDADE SINDICAL LABORAL. A proposta patronal é pela exclusão desta cláusula em substituição a taxa negocial / retribuição pecuniária. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: Após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado suspender a negociação desta cláusula.**

39) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – ENTIDADE SINDICAL LABORAL. A proposta patronal é pela exclusão desta cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: Após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado suspender a negociação desta cláusula.**

40) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA VIA ASSEMBLEIA GERAL. A proposta patronal é pela exclusão desta cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: Após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado suspender a negociação desta cláusula.**

41) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. A proposta patronal é pela exclusão desta cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: Após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado suspender a negociação desta cláusula.**

42) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS CONTRIB. SINDICAL, CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL - SINDICATOS LABORAIS. A proposta patronal é pela exclusão desta cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: Após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado suspender a negociação desta cláusula.**

43) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIONAL PATRONAL. RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: A proposta patronal é incluir a seguinte cláusula: CLÁUSULA XXXXX – DA TAXA NEGOCIAL - RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA POR PARTE DAS EMPRESAS E EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA. As entidades signatárias da presente convenção coletiva, com fundamento no princípio da representação obrigatória de toda a categoria, o princípio da solidariedade retributiva e conforme previsto na Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas e Convenções da OIT, estipulam que as empresas e empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, independentemente de filiação, deverão arcar compulsoriamente com uma retribuição pecuniária nos seguintes moldes: a) As empresas deverão pagar ao Sindicato Patronal a retribuição pecuniária até 30 (trinta) dias após a homologação da Convenção Coletiva 2019/2020, podendo este prazo ser estendido de acordo com necessidades administrativas do Sinduscon-MT e fixado no respectivo instrumento de cobrança, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Para empresas com capital social de até R\$1.000.000,00 haverá incidência de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o referido valor. Para fins de capital social será considerado aquele registrado junto a Receita Federal; b) Os empregados, filiados ou não à entidade Sindical Laboral, independentemente de oposição, a retribuição pecuniária no valor de 3% (três por cento) do piso da categoria, referente a função do trabalhador, no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação da Convenção Coletiva 2019/2020, podendo este prazo ser estendido de acordo com as necessidades administrativas do Sindicato Laboral e fixado no respectivo instrumento de cobrança. Parágrafo Primeiro: O pagamento da retribuição pecuniária prevista nesta cláusula será mediante boleto bancário ou outro meio fixado em Assembleia da Categoria, cabendo às respectivas entidades signatárias adotar as medidas cabíveis para emissão e envio dos respectivos documentos de cobrança diretamente ao devedor. Parágrafo Segundo: Fica vedado ao empregador realizar qualquer desconto em folha de pagamento de seu empregado bem como realizar qualquer repasse a entidade sindical laboral a título de retribuição pecuniária. É de exclusiva responsabilidade dos signatários da presente convenção coletiva realizar a cobrança da retribuição pecuniária fixada nesta cláusula. Parágrafo Terceiro: O empregado ou empresa que não efetuar o pagamento da retribuição pecuniária prevista nesta cláusula à respectiva entidade sindical, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo as Entidades Signatárias da presente convenção coletiva, enquanto credoras, realizar a negativação do devedor junto aos órgãos do serviço de proteção ao crédito incluindo protesto, bem como adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: Após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado suspender a negociação desta cláusula.**

44) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS / DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. A proposta patronal é manter a redação. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

45) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGATORIEDADE / NOVAS EMPRESAS. A proposta patronal é manter a redação. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

46) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA NECESSIDADE DE ACORDOS COLETIVOS. A proposta patronal é manter a redação. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

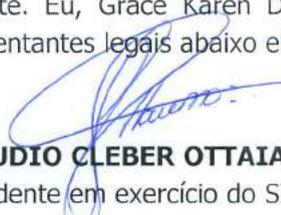
47) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO. A proposta patronal é excluir a cláusula. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado suspender a negociação desta cláusula.**

48) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO. A proposta patronal é manter a redação. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado a manutenção da redação prevista anteriormente.**

49) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO INDIVIDUAL/COLETIVA VISANDO ANULAÇÃO DE CLÁUSULA COLETIVA. A proposta patronal é manter a redação. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado suspender a negociação desta cláusula.**

50) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA RECÍPROCA. A proposta patronal é manter a redação. **RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO: após considerações de ambas as partes, por unanimidade, foi deliberado suspender a negociação desta cláusula.**

Diante das divergências das partes e não consenso, as partes concordam em suspender as negociações coletivas para consulta às respectivas bases. Nesse momento, os presentes concordam em dar continuidade numa segunda rodada de negociação a se realizar no dia 17/07/2019 (quarta-feira) às 14h00 na sede do SINDUSCON/MT. Se fizeram presente na presente negociação: RONEI DE LIMA (Presidente da FETIEMT e representante dos demais Sindicatos Laborais) ANOAR JOSÉ NUNES FEITOSA (SINTRAICCCM), ELIAS HENRIQUE DOS SANTOS (SINTRAICCCM), JOAQUIM DIAS SANTANA (SINTRAICCCM), VILMAR MENDES GALVÃO (SITICOM-RN-MT), CLÁUDIO CLEBER OTTAIANO (Presidente em exercício do SINDUSCON/MT), CARLOS AUGUSTO SANTOS (VANGUARD HOME), FREDERICO AUGUSTO XAVIER (CMF CONSTRUÇÕES), GESIARA R. OLIVEIRA NASCIMENTO (GINCO URBANISMO), GRACE KAREN DECKER (Advogada SINDUSCON/MT), VINICIUS ASSIS ALMEIDA (ADVOGADO SINTRAICCCM), DIEGO FERNANDO OLIVEIRA (ADVOGADO FETIEMT). Nada mais a ser deliberado, encerrou-se a presente. Eu, Grace Karen Decker, Advogada SINDUSCON, digitei e assino juntamente com os representantes legais abaixo elencados.



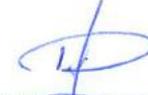
CLÁUDIO CLEBER OTTAIANO

Presidente em exercício do SINDUSCON/MT



GRACE KAREN DECKER

Advogada SINDUSCON/MT



RONEI DE LIMA

Presidente da FETIEMT e representante dos demais Sindicatos Laborais.



DIEGO FERNANDO OLIVEIRA

ADVOGADO FETIEMT



VINICIUS ASSIS ALMEIDA

ADVOGADO SINTRAICCCM



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMUNICIPAL

1ª REUNIÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019x2020.

1.0 - Identificação / Presenças

Data: 09/07/2019

Início: 08:00 h às 12:00 h

Local: Sinduscon-MT - Sistema Fiemt - Sala de reunião 02 do Centro Sindical - Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 - Centro Político Administrativo em Cuiabá-MT

Pauta:

1ª REUNIÃO com a presença dos Sindicatos Laborais e Fetiemt para tratar de assunto referente a Convenção Coletiva de Trabalho 2019x2020.

	Empresa/Entidade	Assinatura
1) Grace K. Decker	Sinduscon - MT	
2) Carlos Augusto Santos	Plaeenge	
3) Leonardo B. Rodrigues	CONSTRUTORA JL	
4) Frederico A. Xavier	CMF CONSTRUÇÕES LTDA	
5) Reni de Almeida	FETCEMT	
6) Jucius Assis Almeida	SINTRAICCOM	
7) Diego Fernando Oliveira	FETIEMT	
8) Claudio Cleber OTTaigno	Sinduscon	
9) Lourenço Dias Sant'Anna	SINTRAICCOM	
10) ANDRÉ JOSE HUNES FEITOSA	SINTRAICCOM	
11) Elias Cardoso Santos	SINTRAICCOM	
12) Vilmar Mendes Góes	SITILOM - EN - MT	
13)		
14)		
15)		
16)		
17)		
18)		
19)		
20)		
21)		
22)		
23)		
24)		
25)		
26)		
27)		
28)		
29)		
30)		
31)		
32)		
33)		